



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



TERMO DE CONTRATO Nº 70/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 58/2025

DISPENSA 19/2025

Código e-Sfing ECA7C5F518937410AE2A7DFBE4EE6155D7A771D6

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELA
VISTA-MS E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO
SUL – SEBRAE/MS.**

PARTES:

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.217.916/0001-96 com sede na Rua Santo Afonso, nº. 660, bairro: centro de Bela Vista/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA** Termo de Posse 01/01/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 6653, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 15.419.591/0001-03, Inscrição Municipal 244-5000-7, Inscrição Estadual isento, sediado na Av. Mato Grosso, 1661, Centro, Campo Grande/MS, neste ato, representado por seu Diretor Superintendente, **CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA**, portador do RG nº. 572.892 SSP/MS e do CPF nº. 639.690.841-72, por sua Diretora Técnica, **SANDRA AMARILHA**, portadora do Documento de Identidade nº 7633 CORECON/MS e inscrita no CPF nº 518.496.071-68 e por seu Diretor de Operações, **TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO**, portador do RG nº. 001.885.134 SEJUSP/MS e do CPF nº. 172.009.112-91, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes acima nomeadas resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, mediante sujeição mútua das normas constantes da referida Lei, com suas alterações, a faculdade de dispensa antes citada, à proposta da CONTRATADA e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O SEBRAE/MS prestará o serviço de consultoria, instrutoria e orientação, nas áreas de comportamento empreendedor, planejamento empresarial, gestão financeira, marketing estratégico e inovação estes serviços fazem parte da JORNADA PREMIUM DO PROGRAMA SEBRAE DELAS/CICLO 2025.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Do CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



- 3.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelo pagamento da prestação do serviço e pelo cumprimento de todas as condições estipuladas no contrato;
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela organização do local a ser realizada a prestação do serviço, bem como, fornecer estrutura conforme solicitado pelo CONTRATADO para realização das ações;
- 3.1.4. O CONTRATANTE deverá repassar ao CONTRATADO os dados dos participantes da JORNADA PREMIUM DO PROGRAMA SEBRAE DELAS CICLO 2025
 - 3.1.4.1. Nome Completo,
 - 3.1.4.2. Data de Nascimento;
 - 3.1.4.3. CEP e número da residência;
 - 3.1.4.4. CPF;
 - 3.1.4.5. CNPJ;
 - 3.1.4.6. Email;
 - 3.1.4.7. Telefone.
- 3.1.5. Os dados dos itens 3.1.4, deverão ser enviados ao CONTRATADO através de Excel, Word, para o endereço alexssandro.schmidt@ms.sebrae.com.br.
- 3.1.6. Indicar um representante local para coordenação do programa e acompanhamento das ações
- 3.1.7. Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições previstas no contrato.

3.2. Do CONTRATADO:

- 3.2.2. Executar os serviços com zelo, presteza e qualidade;
- 3.2.3. Manter sigilo dos assuntos de interesse do CONTRATANTE, que venha tomar conhecimento em virtude da execução do objeto deste contrato;
- 3.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE para com estas obrigações;
- 3.2.5. Assumir o risco e despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos sociais, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.2.6. Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento e anexos;
- 3.2.7. O CONTRATADO obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados");
- 3.2.8. O CONTRATADO, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

- 3.2.9. O CONTRATADO declara com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total deste contrato corresponde ao importe de R\$ 39.980,00 (Treze mil trezentos e sessenta reais) realizado em 07 parcelas.

| PREVISÃO DOS PAGAMENTOS | | | |
|-------------------------|--------------------|---|------------|
| Nº PARC. | DATA DE VENCIMENTO | VALOR | PARCELA |
| 1 | 01/06/2025 | 5.711,00 | 1ª PARCELA |
| 2 | 01/07/2025 | 5.711,00 | 2ª PARCELA |
| 3 | 01/08/2025 | 5.711,00 | 3ª PARCELA |
| 4 | 01/09/2025 | 5.711,00 | 4ª PARCELA |
| 5 | 01/10/2025 | 5.711,00 | 5ª PARCELA |
| 6 | 01/11/2025 | 5.711,00 | 6ª PARCELA |
| 7 | 01/12/2025 | 5.714,00 | 7ª PARCELA |
| VALOR TOTAL | | TOTAL: R\$ 39.980,00 (Treze mil trezentos e sessenta reais) | |

- 5.2. O valor total acima previsto deverá estar de acordo com o valor praticado no mercado e corresponde a **aquisição de 20 inscrições** da JORNADA PREMIUM DO PROGRAMA SEBRAE DELAS CICLO 2025.
- 5.3. O empenho deve ser encaminhado até 25/06/2025 em caso de não envio, O CONTRATADO enviará Notificação Extrajudicial ao CONTRATANTE;
- 5.4. O CONTRATADO emitirá e enviará as Notas Fiscais mensais para realização dos pagamentos;
- 5.5. O CONTRATADO enviará Notificação Extrajudicial ao CONTRATANTE, caso identifique que a parcela mensal está com 7 (sete) dias corridos de atraso, considerando as datas previstas no item 5.1. deste contrato;
- 5.6. O CONTRATADO enviará Notificação Extrajudicial ao CONTRATANTE informando que suspenderá a prestação dos serviços objeto deste contrato, caso o ocorra o atraso no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



- pagamento de 2 (duas) parcelas, a contar de 7 (dias) corridos do vencimento da segunda parcela, conforme item 5.1 deste contrato. Em caso de adimplemento das parcelas em atraso, desde que não exceda duas, a prestação dos serviços será retomada com a prorrogação dos prazos devido ao atraso;
- 5.7. A inadimplência de 3 (três) parcelas gera a rescisão contratual, nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como, a providência de medidas legais cabíveis;
- 5.8. Os pagamentos serão efetuados nos prazos de vencimento previstos na tabela do item 5.1. por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo CONTRATADO:

Banco: Banco do Brasil;
Agência: 2609-3;
Conta Corrente: 103.414-6
Código Identificador: CNPJ 03.217.916/0001-96

- 5.9. A nota fiscal deverá ser preenchida com as informações abaixo:

- 5.9.1. Natureza do serviço prestado;
5.9.2. Período da realização dos serviços;
5.9.3. Número do Contrato e Processo da Contratação;
5.9.4. Local (cidade) da prestação dos serviços;

- 5.10. Com fundamento no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal/88, o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser efetivado mediante solicitação do CONTRATADO, através do Reajuste, aplicando-se o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas acumulado ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos da Lei n. 9.069/95, alterada pela Lei n.10.192/01;
- 5.11. Os valores orçados só poderão ser reajustados mediante justificativa legal de desvalorização dos preços de mercado dos serviços prestados;

Parágrafo Único: O reajuste solicitado pelo CONTRATADO fica condicionado à aprovação e a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO

- 6.1. A prestação dos serviços, objeto da presente dispensa de licitação deverá ser iniciada mediante ordem de serviço devidamente autorizada pela autoridade superior da CONTRATANTE, no endereço indicado pela mesma;
- 6.2. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término no dia 31 de dezembro de 2022.
- 6.3. A prestação dos serviços, objeto desta Dispensa de Licitação serão recebidos pela CONTRATANTE, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



- 7.1. As despesas decorrentes do Termo de Dispensa de Licitação nº58/2025, correrão por conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, comércio, e Meio Ambiente. nas dotações orçamentárias:
- 7.1.1. Descrição da Dotação Orçamentaria.
23.691.0105.1028.0000 3.3.90.39.99 und:020901 Ficha: 871
Secretaria Mun. Desen. Econ. Indus. Com. E meio Ambiente.
- 7.2. A quitação dos valores referentes à presente contratação deverá ser efetuada mediante nota de empenho no montante total descrito na CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, ou por nota de empenho referente ao ano fiscal da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO fica sujeito, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
- 8.1.1. Pelo atraso injustificado nos serviços, ficará o CONTRATADO sujeito à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.
- 8.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova dispensa de licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 8.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.2. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1.
- 9.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



- 9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Para efeitos deste contrato, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA-MS** designa como gestor, **MARCOS ANTÔNIO VELASQUES JUNIOR**, Cargo de Assessor Técnico, matrícula 9255

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A eventual contratação de prestação de serviços, com fulcro no artigo 43 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, não caracteriza a subcontratação, haja vista haver fundamentação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos e Lei de Licitações.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

Parágrafo segundo - Nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e de direito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Bela Vista/MS, 11 de junho de 2025.

GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Pelo **CONTRATADO:**

CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA,
Diretor Superintendente

SANDRA AMARILHA
Diretora Técnica

TITO MANUEL SARABANDO BOLA
ESTANQUEIRO
Diretor de Operações

JAIR BISPO EVANGELISTA.
Secretário Municipal de Des.Econômico

Testemunhas:

Nome: TABATTA IFRAN CHIMENES
MAT: 9203-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Nome: MARCO ANTONIO VELASQUES JUNIOR
MAT: 9255**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



SEBRAE DELAS 2025 Bela Vista

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link
<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search?codigo=20-BC-37-5C-B6-C4-C6-4A-6E-98-D7-5C-9B-9A-9B-4A-72-51-09-BE> acesse o site
<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 20-BC-37-5C-B6-C4-C6-4A-6E-98-D7-5C-9B-9A-9B-4A-72-51-09-BE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

Alexssandro Schmidt - 019.*.***-64 - 01/07/2025 08:47:56**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 168.***.***.***2

TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO - 172.*.***-91 - 01/07/2025 10:43:31**

Status: Assinado Digitalmente

IP: 179.***.***.***9

JAIR BISPO EVANGELISTA - 283.*.***-87 - 01/07/2025 17:11:05**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***2

Sandra Amarelha - 518.*.***-68 - 01/07/2025 17:27:14**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 201.***.***.***2

gerardo gabriel nunes boccia - 045.*.***-36 - 01/07/2025 18:01:14**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***2

Claudio George Mendonça - 639.*.***-72 - 03/07/2025 16:27:24**

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 200.***.***.***1

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

Marco Velasques - 033.*.***-43 - 01/07/2025 15:08:42**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 45.***.***.***1

Tabatta Ifran Chimenes - 083.*.***-38 - 01/07/2025 16:45:45**

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***2



Contratos

Contrato nº 0070/25/2025

Última atualização 07/07/2025

Local: Bela Vista/MS **Órgão:** MUNICIPIO DE BELA VISTA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000058/25 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/07/2025 **Data de assinatura:** 11/06/2025 **Vigência:** de 11/06/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 03217916000196-2-000061/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: 03217916000196-1-000046/2025

Id CIPI: 11111-011

Objeto:

Contratação da empresa SEBRAE/MS para execução do Programa SEBRAE DELAS, visando o desenvolvimento de empreendedoras líderes apaixonadas pelo sucesso. Sendo um programa de aceleração que tem o objetivo de aumentar a probabilidade de sucesso de ideias e negócios liderados por mulheres.

VALOR CONTRATADO

R\$ 39.980,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 15.419.591/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR DE MS SEBRAE

Arquivos

Histórico

| Nome | Data |
|-----------------------|------------|
| termo_de_contrato.pdf | 07/07/2025 |

Exibir 1-1 de 1 itens

Página: < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



CONTRATO N°. 042/2025

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA – MS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRONEGÓCIO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS.

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n°. 03.184.058/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Elviro Mancini, n°. 530, Bairro Centro, nesta cidade de Brasilândia - MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRONEGÓCIO**, representada pelo seu ordenador de despesa Sr. Secretário HUGO GOULART DE PAULA SILVA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia-MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.419.591/0001-03, situada na Avenida Mato Grosso, n°. 1661, Centro, no Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP. 79.002-950, representada pelo seu Diretor Superintendente CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA, portador do RG n°. 5**. **2 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 639.***.***-72, por sua Diretora Técnica SANDRA AMARILHA, portadora do RG n°. 7**3 CORECON/MS e inscrita no CPF n°. 518.***.***-68 e, por seu Diretor de Operações, TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO, portador do RG n°. 1.***.**4 SEJUSP/MS e inscrito no CPF n°. 172.***.***-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL E AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente contrato foi firmado em decorrência de compra direta – **Dispensa Licitação n°. 035/2025**, fundamentado no art. 75, inciso XV da Lei Federal n°. 14.133/2021, e autorizado por meio do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Governo, constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2659/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A presente **CONTRATAÇÃO** tem como objeto a **Contratação do serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MS para realização do SEBRAE DELAS – Desenvolvendo Empreendedoras Líderes Apaixonadas pelo Sucesso**, conforme especificados no Termo de Referência.

| ITE M | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|-------|---|---------|------------|------------|---------------|
| 01 | Contratação do Serviço Brasileiro De Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MS, para realização do SEBRAE DELAS – Jornada Essencial. | Un | 20 | R\$ 534,40 | R\$ 10.688,00 |





| | | | | | |
|--------------|---|----|----|--------------|----------------------|
| 02 | Contratação do Serviço Brasileiro De Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MS, para realização do SEBRAE DELAS – Jornada Premium. | Un | 20 | R\$ 1.599,20 | R\$ 31.984,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 42.672,00 |

2.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o PROCESSO ADMINISTRATIVO supramencionado, o TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor da contratação será de **R\$ 42.672,00 (Quarenta e Dois Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais)**. Dados Bancários para depósito: Conta Corrente nº. [REDACTED], Agência nº. [REDACTED], Banco do Brasil – CNPJ nº. 15.419.591/0001-03.

3.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

3.2.1. Serão pagos em 6 (seis) vezes, sempre com vencimentos no dia 30 (trinta) de cada mês.

3.2.2. Sendo assim, a primeira parcela para o dia 30/06/2025 e a última para o dia 30/11/2025.

3.2.3. Dados bancários: Agência [REDACTED] Conta: [REDACTED] / Banco do Brasil / CNPJ:15.419.591/0001-03.

3.2.4. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

- Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será até dia **30/12/2025**, sendo condição indispensável para eficácia, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) Art. 94, inciso II, da Lei nº. 14.133/21 e no sítio eletrônico oficial, conforme Art. 91, Lei nº. 14.133/21.

4.1.1. O prazo de vigência desta contratação poderá ser prorrogado, ressalvadas as providências cabíveis, nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.





CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO OU FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão no município de Brasilândia - MS.

5.1.1. Cronograma de ações:

Jornada essencial

| TEMÁTICA | ETAPAS |
|---|--|
| Desenvolvimento de comportamento, atitudes e habilidades empreendedoras | Diagnostico inicial e final |
| | Oficina – habilidades comportamentais para mulheres empreendedoras – Gestão do tempo, Inteligência Emocional e Comunicação – ONLINE – 6h |
| | Oficina – comunicação, expressão e Assertividade – PRESENCIAL – 4h |
| Desenvolvimento e ampliação de Redes de Contatos | Oficina – Habilidades essenciais para empreender no século XXI – online – 4h |
| | Check-in DELAS – PRESENCIAL – 3h |
| | Encontro de Networking com Pitch empresarial – PRESENCIAL – 4h |
| Modelagem e gestão de negócios | Propósito na Jornada – Da reflexão a construção (Jacqueline Gomes) – ONLINE – 9h |
| | Bootcamp – PRESENCIAL – 12h |
| Aproximação com o mercado | Rodada de negócios – PRESENCIAL – 3h |
| Mentoria | Mentoria individual com uma consultora especialista em empreendedorismo feminino, com encontro mensais de 1h |

Carga horária total: 67h

Jornada Premium

| Temática | ETAPAS |
|---|---|
| Fortalecimento da liderança | Diagnostico inicial e final |
| | Workshop liderança: Pausa, Expansão, Foco e Ação – 8h |
| Desenvolvimento de comportamento, atitudes e habilidades Empreendedoras | Oficina – Inteligência Emocional e Seus impactos – 4h |
| | Oficina – Equilíbrio: uma meta de vida – 4h |
| Modelagem e Gestão de Negócios | Jornada do Cliente – O caminho para fidelização - 12h |
| | Bootcamp – 12h |
| Aproximação com Mercado | Feira Empreendedoras em Ação – EmpreendFesta 01 e 02/10 |
| | Rodada de Negócios – 3h |
| Mentoria | Mentoria individual com uma consulta especialista em empreendedorismo feminino, com encontros mensais de 2h |

Carga Horária total: 84h





5.2. Os requisitos da contratação encontra-se descritos no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS

6.1. As partes se declaram expressamente sujeitas as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº. 14133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Prestar os serviços contratados, com estrita observância às regras constantes no Termo de Referência, no presente contrato administrativo, na proposta de preços e nos demais documentos que instruem o processo administrativo;

7.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

7.3. Instruir a execução do objeto do contrato com a nota fiscal correspondente;

7.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.6. Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a contratante;

7.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.9. A execução do objeto contratado deverá ocorrer diretamente pelo SEBRAE/MS, vedada a subcontratação total ou parcial. Não se caracteriza como subcontratação, para os fins desta cláusula, a contratação de serviços técnicos ou operacionais de apoio, necessários à execução do objeto, desde que realizados nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 493/2024, e que não impliquem a transferência da responsabilidade contratual.

7.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.11. Demais obrigações da CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pela organização e realização do Programa;





- II – Fornecer material didático e de expediente (bloco, canetas, crachás) necessários à realização do evento;
- III – Fornecer certificado ou declaração de participação para os participantes;
- IV – Divulgar em seus meios próprios o evento;
- V – Providenciar Coffe Break para os participantes;
- VI - Responsabilizar-se pelo pagamento dos honorários, hospedagem, alimentação e deslocamento dos instrutores e palestrantes para atender as demandas do Seminário;
- VII - Os custos do veículo de transporte como: combustível, manutenção, consertos, reposição de peças, remuneração do motorista, alimentação, estadia, dentre outros, quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários a CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

7.12. Subsidiariamente aplicam-se demais exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 8.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de prestação do serviço e pelo cumprimento de todas as condições estipuladas no contrato;
- 8.4. Responsabilizar-se pela organização do local a ser realizada a prestação do serviço, bem como fornecer estrutura conforme solicitado pelo CONTRATADO para realização das ações;
- 8.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.7. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da contratada;
- 8.8. Acompanhar a prestação dos serviços contratado efetuado pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 8.9. Acompanhar a execução do objeto efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.
- 8.10. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da execução do serviço deste contrato;
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.12. Demais obrigações da Contratante:





- I- Responsabilizar-se pelo pagamento das inscrições das participantes, direto ao SEBRAE/MS;
- II – Disponibilizar local e infraestruturas compatíveis para a realização do programa (quando a realização ocorrer nas dependências desse município);
- III – Disponibilizar equipamentos de apoio adequados para a realização do evento, conforme for solicitado.
- IV – Por se tratar de parceria fica dispensada a entrega de prestação de contas, por parte da Prefeitura Municipal de Brasilândia;

8.13. Subsidiariamente aplicam-se demais exigências contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente do presente contrato, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo descrita ou aquelas que vierem a substituir no exercício seguinte:

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio

02.09.01.20.122.0602.2061.3.3.90.39. Ficha 483 Fonte 1.500.0000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato (Lei Federal nº. 14.133/21) ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal(a) designado(a), conforme publicação da **Portaria nº. 060/2025** e alterações posteriores.

10.2. A fiscalização do presente contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, e as normas da Lei nº. 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do presente instrumento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5. O (s) fiscal (is) do presente instrumento acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no presente contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Consoante dispõe o art. 155, da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente sempre que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.





11.2. A contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades à contratada (156, da lei nº. 14.133/21):

11.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução do objeto em desconformidade com as especificações do memorial descritivo, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do contrato.

11.2.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do objeto, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação, pelo não cumprimento total do ajuste.

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de BRASILÂNDIA/MS, no caso das infrações discriminadas alíneas “b”, “c” e “d”, do subitem 11.1.

11.2.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, no caso das infrações discriminadas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h”, do subitem 11.1.

11.3. As sanções descritas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3.

11.4. A aplicação das sanções retro, consoante dispõe o §9º, do art. 156, da Lei nº. 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.6. Após decisão definitiva aplicada a penalidade de multa, o Município de BRASILÂNDIA/MS poderá descontar o valor correspondente dos pagamentos eventualmente devidos a contratada e/ou cobrar judicialmente os valores ou a diferença verificada.

11.7. Subsidiariamente aplicam-se as demais sanções e penalidade constantes no **Decreto Municipal nº. 6313/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a rescisão contratual, caso a contratada incorra em alguma das hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21, com possibilidade de aplicação simultânea das penalidades previstas no item 11 deste contrato.

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, não dará a contratado direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

12.4. Constitui motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou objeto executado (artigo 137 §2º inciso IV), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,





assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Quando o preço contratado se tornar inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou a rescisão do contrato.

13.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº. 14.133/21 e alterações, mediante os procedimentos legais.

13.3. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

13.4. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 125, da Lei nº. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/04/2025.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido das contratadas, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, *caput*, e inciso II, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados pessoais, nos moldes estipulados na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca BRASILÂNDIA - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasilândia-MS, 12 de junho de 2025.

HUGO GOULART DE PAULA SILVA
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio
Contratante

CLÁUDIO GEORGE MENDONÇA
Diretor Superintendente do SEBRAE/MS
Contratada

SANDRA AMARILHA
Diretora Técnica do SEBRAE/MS
Contratada

TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO
Diretor de Operações do SEBRAE/MS
Contratada

Testemunhas:

Nome: Aline Gomes Barbosa
CPF: 014.XXX.XXX-00

Nome: Márcio Ohashi
CPF: 112.XXX.XXX-42



042-2025 - SEBRAE DELAS.docx

Documento número #cd217216-24d6-4989-b590-efe43e59fa15

Hash do documento original (SHA256): 7b561810fe4eb9ba9c3b355760e636ca26dd34a47ed0021a40a92ce655875ba5

Assinaturas

-  **HUGO GOULART DE PAULA SILVA**
CPF: [REDACTED]
Assinou como contratante em 13 jun 2025 às 08:15:28
-  **Aline Gomes Barbosa**
Assinou como testemunha em 12 jun 2025 às 14:39:23
-  **TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO**
Assinou como contratada em 12 jun 2025 às 15:28:38
-  **SANDRA AMARILHA**
Assinou como contratada em 12 jun 2025 às 16:28:19
-  **MARCIO OHASHI**
Assinou como testemunha em 12 jun 2025 às 14:57:35
-  **CLAUDIO GEORGE MENDONÇA**
Assinou como contratada em 16 jun 2025 às 10:27:03

Log

- 12 jun 2025, 14:33:29 Operador com email gomesbarbosaa9@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a criou este documento número cd217216-24d6-4989-b590-efe43e59fa15. Data limite para assinatura do documento: 13 de junho de 2025 (14:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 jun 2025, 14:38:00 Operador com email gomesbarbosaa9@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 17 de junho de 2025 (14:00).

- 12 jun 2025, 14:38:00 Operador com email gomesbarbosaa9@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: gomesbarbosaa9@gmail.com para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aline Gomes Barbosa.
- 12 jun 2025, 14:38:00 Operador com email gomesbarbosaa9@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: marcio.ohashi@ms.sebrae.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCIO OHASHI.
- 12 jun 2025, 14:38:00 Operador com email gomesbarbosaa9@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: claudio.mendonca@ms.sebrae.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CLAUDIO GEORGE MENDONÇA.
- 12 jun 2025, 14:38:00 Operador com email gomesbarbosaa9@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: agricultura@brasilandia.ms.gov.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HUGO GOULART DE PAULA SILVA.
- 12 jun 2025, 14:38:00 Operador com email gomesbarbosaa9@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: tito.estanqueiro@ms.sebrae.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO.
- 12 jun 2025, 14:38:01 Operador com email gomesbarbosaa9@gmail.com na Conta c5ac9675-c383-4c7b-8bb6-234bad1a571a adicionou à Lista de Assinatura: sandra.amarilha@ms.sebrae.com.br para assinar como contratada, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SANDRA AMARILHA.
- 12 jun 2025, 14:39:23 Aline Gomes Barbosa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gomesbarbosaa9@gmail.com. [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2025, 14:57:35 MARCIO OHASHI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcio.ohashi@ms.sebrae.com.br. [REDACTED]. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: [REDACTED]. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 12 jun 2025, 15:28:38 TITO MANUEL SARABANDO BOLA ESTANQUEIRO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail tito.estanqueiro@ms.sebrae.com.br. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: . URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 jun 2025, 16:28:19 SANDRA AMARILHA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail sandra.amarilha@ms.sebrae.com.br. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: . URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jun 2025, 08:15:28 HUGO GOULART DE PAULA SILVA assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail agricultura@brasilandia.ms.gov.br. CPF informado: . Componente de assinatura versão 1.1237.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jun 2025, 10:27:03 CLAUDIO GEORGE MENDONÇA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudio.mendonca@ms.sebrae.com.br. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: . URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1239.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 jun 2025, 10:27:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cd217216-24d6-4989-b590-efe43e59fa15.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cd217216-24d6-4989-b590-efe43e59fa15, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Mapa do Portal

Atualizado em: 10/02/2026 10h23



Gestão de Contratos 1.3.19.0

Informações sobre os contratos e aditivos realizados entre a entidade e outras partes.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

Ano Tipo

Ordem Cronológica de Pagamentos Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro

| Contrato | Fornecedor | CPF/CNPJ | Tipo | Vigência do Contrato | Valor |
|--------------|--|--------------------|--------------------|-------------------------|---------------|
| 0000037/2025 | SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS | 15.419.591/0001-03 | CONTRATO PRINCIPAL | 11/06/2025 a 31/12/2025 | R\$ 13.360,00 |

Objeto do Contrato

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DELAS 2025

Portal da TRANSPARÊNCIA

Escolha o Exercício: 2025 - Dados Abertos

Escolha a Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDIA

Dados atualizados em: 10/02/2026 - Quantidade de Acessos: 4987324

Inicio | Receitas | Despesas | Pessoal | Planejamento Orçamentário | Licitações e Contratos | Prestação de Contas | Terceiro Setor | Transferências | Convênios | Patrimônio | Acesso à Informação

Você está em: Inicio / Licitações e Contratos / Contratos - Link da página

Contratos

Mostrar Dados Consolidados considerando todas as entidades



Dados do Contrato | Aditamentos | Publicações do Contrato | Empenhos do Contrato | Termo de Cláusula | Responsáveis do Contrato

Fundamento Legal: DISPENSA Processo Administrativo: 2659 Nº Modalidade: 0035/25 Valor: 42.672,00 Data Publicação: 16/06/2025 Data Assinatura: 16/06/2025

Vigência De: 16/06/2025 Vigência Até: 30/12/2025 Garantia: Situação Atual: VENCIDO Modalidade: DISPENSA

CPF/CNPJ Fornecedor: 15.419.591/0001-03 Tipo: Outros Fornecedor: SERVIÇO APOIO AS MICRO E PEQ EMPR. DE MS

Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILIÂNDIA Nº Processo Licitatório: 002659/25 Regime de Execução:

Conta Contábil Débito: 712310200 Contribuição de Encargos: Nº Obra:

Tipo de Contrato da Obra: Vencimento Atual: 30/12/2025 Nº Contrato/Ano: 0077/25 2025

Nº Detalhado do Contrato: 000042 Unid. Gestora do Contrato:

Objeto Completo: Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MS para realização do SEBRAE DELAS – Desenvolvendo Empreendedoras Líderes Apaixonadas pelo Sucesso.

| | | | |
|---|---|----------------|--------------------------------------|
| Empenhado | Liquidado | Aditado | Saldos |
| ANO ANTERIOR: 0,00 NO ANO: 42.672,00 | ANO ANTERIOR: 0,00 NO ANO: 42.672,00 | VALOR: 0,00 | A EMPENHAR: 0,00 A LIQUIDAR: 0,00 |

Portal da TRANSPARÊNCIA

Escolha o Exercício: 2025 - Dados Abertos

Escolha a Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

Dados atualizados em: 10/02/2026 - Quantidade de Acessos: 21437

Inicio | Receitas | Despesas | Pessoal | Planejamento Orçamentário | Licitações e Contratos | Prestação de Contas | Terceiro Setor | Transferências | Convênios | Patrimônio | Acesso à Informação

Você está em: Inicio / Licitações e Contratos / Contratos - Link da página

Contratos/Atas

Mostrar Dados Consolidados considerando todas as entidades



Dados do Contrato | Aditamentos | Publicações do Contrato | Empenhos do Contrato | Termo de Cláusula | Responsáveis do Contrato

Fundamento Legal: DISPENSA Processo Administrativo: 58 Nº Modalidade: 0019/25 Valor: 39.980,00 Data Publicação: 07/07/2025 Data Assinatura: 11/06/2025

Vigência De: 11/06/2025 Vigência Até: 31/12/2025 Garantia: Situação Atual: VENCIDO Modalidade: DISPENSA

CPF/CNPJ Fornecedor: 15.419.591/0001-03 Tipo: Outros Fornecedor: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQU EMPR. DE MS SEBRAE

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA Nº Processo Licitatório: 000058/25 Regime de Execução:

Conta Contábil Débito: 712310200 Contribuição de Encargos: Nº Obra:

Tipo de Contrato da Obra: Vencimento Atual: 31/12/2025 Nº Contrato/Ano: 0070/25 2025

Nº Detalhado do Contrato: 000070 Unid. Gestora do Contrato:

Objeto Completo: Contratação da empresa SEBRAE/MS para execução do Programa SEBRAE DELAS, visando o desenvolvimento de empreendedoras líderes apaixonadas pelo sucesso. Sendo um programa de aceleração que tem o objetivo de aumentar a probabilidade de sucesso de ideias e negócios liderados por mulheres.

| | | | |
|---|---|----------------|--------------------------------------|
| Empenhado | Liquidado | Aditado | Saldos |
| ANO ANTERIOR: 0,00 NO ANO: 39.980,00 | ANO ANTERIOR: 0,00 NO ANO: 39.980,00 | VALOR: 0,00 | A EMPENHAR: 0,00 A LIQUIDAR: 0,00 |

| | | | |
|---|--------------------------|--------|--------------|
| 7 | Descrição | Número | Tipo Arquivo |
| 1 | 09 - Tabela de contratos | 1 | PDF |

